

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DPT/SIT
Registro: 09/05/04
Livro Nº 09/05/04
Em 21/07/04
Márcia, 02/07/04
Diretor do Trabalho
Márcia, 02/07/04
Márcia, 02/07/04



ADITIVO CORRETIVO DA CLÁUSULA SEGUNDA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA E FETRACOM-PB - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DA PARAÍBA E DO OUTRO OS: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARAÍBA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE JOÃO PESSOA, SINDILOJAS - SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ÓPTICO, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DA PARAÍBA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOÃO PESSOA, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA E SINDICATO DOS VENDEDORES AMBULANTES DE JOÃO PESSOA.

Por motivo de falhas técnicas das partes convenientes, a redação da **CLÁUSULA SEGUNDA** da Convenção Coletiva vigente foi impressa em termos que não condizem com o aprovado na Assembléia Geral da categoria profissional e mesa de negociações, assim sendo, em tempo hábil, as partes convencionam que a redação das referidas CLÁUSULAS para todos os efeitos legais é a seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional que não foram contemplados com a Cláusula Primeira, serão reajustados em 6% (Seis por Cento), sobre os salários vigentes em primeiro de dezembro de 2003, descontando-se todas as antecipações concedidas no período garantindo-se o reajuste mínimo de R\$ 22,20 (Vinte e Dois Reais e Vinte Centavos) na grande João Pessoa e R\$ 18,00 (Dezoito Reais) nos demais Municípios do interior, em casos que prevalecerá o maior valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor no dia 1º de julho de 2004 e seu término será no dia 30 de junho de 2005.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento todas as partes, dando-se cumprimento integral aos termos ajustados.

João Pessoa, 26 de Julho de 2004.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA

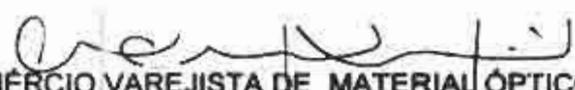
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAÍBA

12



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE JOÃO PESSOA

SINDILOJAS - SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DA PARAÍBA.

SINDICATO DOS AGENTES LOTÉRICOS DO ESTADO DA PARAÍBA



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOÃO PESSOA
SINDICATO DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE E CONTADORES DO ESTADO DA PARAÍBA

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAÍBA

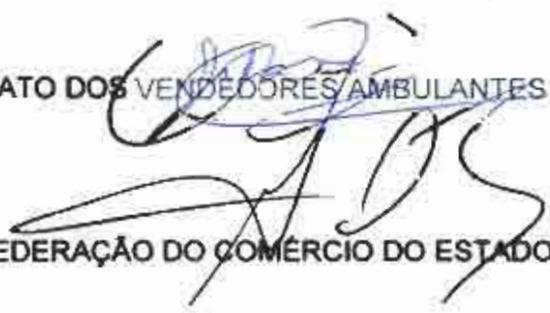


SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DA PARAÍBA



SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

SINDICATO DOS VENDEDORES AMBULANTES DE JOÃO PESSOA



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARAÍBA

